



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
PORTARIA Nº 004-R, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão de todos os procedimentos eletivos vinculados a internação hospitalar nos hospitais próprios e contratualizados da rede pública sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o artigo 9º, inciso I, alínea "k", da Lei Complementar nº 295, de 15/07/2004, e, o art.15º, da Lei Complementar nº 317/05, de 30/12/2004, e,

CONSIDERANDO

o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

a Portaria nº 038-R, de 19 de março de 2020, que no seu art.3º suspende no âmbito da gestão estadual do SUS na rede de hospitais próprios e geridos por Organizações Sociais, filantrópicos contratualizados pelo Estado e no Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, enquanto durar o estado de emergência, todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares;

que no seu art.7º suspende as cirurgias ambulatoriais eletivas, as consultas e exames ambulatoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA;

a Portaria Nº 155-R, de 06 de agosto de 2020 que estabelece o reagendamento das consultas e exames ambulatoriais e cirurgias eletivas ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas de segurança aos pacientes, colaboradores e profissionais de saúde e dá outras providências;

a segunda expansão de casos, internações e óbitos por pacientes acometidos por SARS CoV 2 e a obrigação da garantia do acesso ao paciente de urgência e emergência, seja atingido pela COVID-19 ou por outras condições coexistentes.

RESOLVE

Art.1º FICAM SUSPENSOS todos os procedimentos eletivos vinculados a internação hospitalar nos hospitais próprios e contratualizados da rede pública sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º. A suspensão aplica-se a procedimentos eletivos oriundos de demanda ambulatorial.

§2º Os procedimentos eletivos suspensos por este ato poderão ser autorizados a qualquer tempo mediante ato administrativo interno da Subsecretaria de Atenção à Saúde, de acordo ao comportamento epidemiológico da pandemia no Estado do Espírito Santo.

Art.2º Este ato entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 12 de janeiro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde